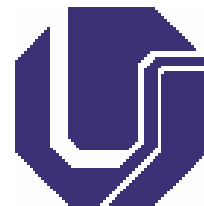




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE ARTES – IARTE**



**EDITAL IARTE 008/2015**

**CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURAS E ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO E  
COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DANÇA DA UFU**

Em conformidade com o Capítulo IV do Regimento Geral da UFU, e com o Capítulo V do Regimento Interno do Instituto de Artes – IARTE, aprovado pela Resolução nº 16/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, a Comissão Eleitoral designada pela Portaria IARTE/UFU nº 115 de 13/08/2015, para proceder à Consulta Eleitoral para Coordenação Didática e para Composição do Colegiado Didático do Curso de Graduação em Dança, torna pública a abertura de inscrições aos candidatos, mediante as normas contidas neste edital.

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este edital regulamenta o Processo Eleitoral simples para escolha do(a) candidato(a) a Coordenação do Curso de Dança e dos 04 (quatro) representantes docentes para composição do Colegiado do Curso de Graduação Dança da UFU.

**Art. 2º** O processo eleitoral será realizado no dia 17 de Novembro de 2015.

**Art. 3º** A comunidade de eleitores que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto não obrigatório, será constituída:

I – pelos Docentes Efetivos e Temporários do Curso de Dança da UFU,

II – pelos Técnicos de Laboratório e Técnicos Administrativos com atuação prioritária no Curso de Dança UFU;

III – pelos Discentes regularmente matriculados no Curso de Dança UFU.

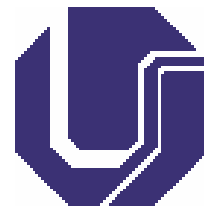
**Parágrafo Primeiro:** Em acordo com o Artigo 334 do Regimento Geral da UFU, serão resguardados os seguintes pesos dos votos: Docentes 70%, Técnicos 10% e Discentes 20%.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** Poderão candidatar-se para Coordenação Didática do Curso de Dança da UFU:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**INSTITUTO DE ARTES – IARTE**



I – Integrantes das carreiras efetivas do magistério superior, lotados no Instituto de Artes e vinculados ao Curso de Dança.

**Art. 5º** Poderão candidatar-se para representantes docentes do Colegiado do Curso de Dança da UFU:

I – Integrantes das carreiras efetivas do magistério superior, lotados no Instituto de Artes e vinculados ao Curso de Dança.

**Art. 6º** Os(as) candidatos(as) a Coordenação do Curso de Dança da UFU ou ao Colegiado do curso de Dança poderão inscrever-se na Secretaria do Curso de Dança, Bloco 1V, Campus Santa Mônica, no período de 04 a 06 de Novembro de 2015, das 8h às 11h e das 14h às 16h.

§ 1º Os (as) candidatos(as) deverão entregar na Secretaria do Curso de Dança, requerimento de inscrição conforme o cargo pleiteado e declaração de aceitação dos termos do presente edital (ANEXO II) impresso, preenchido, e assinado, acompanhados do xerox simples da identidade funcional.

§ 2º Não havendo candidatos(as) inscritos(as) até a data estabelecida, o período de inscrição será automaticamente prorrogado por mais 2 (dois) dias úteis: de 09 a 10 de Novembro de 2015, no mesmo local e horários estabelecidos para as inscrições iniciais.

**Parágrafo Primeiro:** é vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral para o Cargo de Coordenação do Curso de Dança.

**Parágrafo Segundo:** é vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral para o Cargo de Colegiado do Curso de Dança.

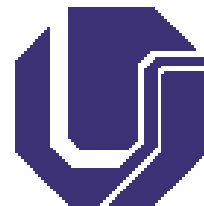
### **DA DIVULGAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS)**

**Art. 7º** A Comissão divulgará, em mural do Bloco 5U, mural do Bloco 1V e no *site* do Instituto de Artes (<http://www.iarte.ufu.br>), a relação com candidaturas deferidas ou indeferidas, em até um dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 1º A lista de candidatos será divulgada por ordem de inscrição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**INSTITUTO DE ARTES – IARTE**



**Art. 8º** Em caso de indeferimento de inscrição, caberá recurso à Comissão Eleitoral, que deverá ser encaminhado por escrito em até um dia útil após a divulgação da relação de candidaturas deferidas ou indeferidas.

**Art. 9º** É facultada a campanha eleitoral, no período compreendido entre 48h após a divulgação da relação de candidaturas deferidas ou indeferidas, até 24 horas antes do processo de votação, sob responsabilidade dos(as) candidatos(as), sendo vedado o uso de recursos institucionais para tal.

**Art. 10º** Fica proibida a abordagem de eleitores no dia do processo de consulta eleitoral, a menos de 20 (vinte) metros do local de votação.

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 11** A mesa receptora de votos será composta por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 12** Haverá 01 (uma) única mesa receptora de votos para Coordenação e para Composição do Colegiado do Curso de Graduação em Dança da UFU.

**Art. 13** Na data do processo eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado pelos membros da mesma, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 08h, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à consulta eleitoral.

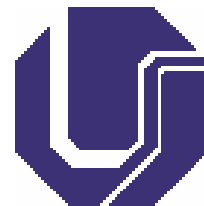
**Art. 14** O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 09h às 17h, ininterruptamente.

**Art. 15** A mesa receptora, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de fila de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do encerramento.

**Art. 16** Terminado o período de votação, o presidente da seção irá lacrar a urna e encaminhar, juntamente com todos os documentos da seção, ao local de apuração da eleição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**INSTITUTO DE ARTES – IARTE**



**DA CÉDULA ELEITORAL**

**Art. 17** A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em papel **AZUL** para o eleitor docente, **AMARELO** para o eleitor técnico-administrativo e em **BRANCO** para o eleitor discente.

§ 1º Cada eleitor terá direito de votar com apenas uma cédula, em urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 2º Será admitida a presença de um fiscal de cada candidato na seção eleitoral, escolhido entre os eleitores, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Em hipótese alguma será permitida por parte da mesa receptora a consulta das listas de votantes aos eleitores, fiscais ou candidatos.

**Art. 18** As cédulas para votação constarão em sua parte frontal separadamente:

I - Os nomes em ordem alfabética de candidatos(as) a Coordenação do Curso de Dança, antecedidos por um quadrilátero, que deverá ser assinalado pelo(a) eleitor(a), na demonstração de sua opção de voto.

II – Os nomes em ordem alfabética de candidatos(as) docentes a Colegiado do Curso de Dança, antecedidos por um quadrilátero, que deverá ser assinalado pelo(a) eleitor(a), na demonstração de sua opção de voto.

**DO LOCAL E PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO**

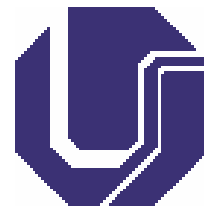
**Art. 19** A Consulta Eleitoral será realizada no dia 17 de Novembro de 2015, das 09h às 17h, com 01 (uma) urna coletora de votos, localizada no Hall do Bloco 5U, Campus Santa Mônica, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral em todas as fases do processo eleitoral.

**Art. 20** Os(as) eleitores(as) deverão comparecer munidos(as) de documento com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou passaporte) ou documento institucional (carteira de estudante ou de servidor).

§ 1º. A não apresentação de documentos de identificação, na forma mencionada acima, será motivo de impedimento ao exercício do voto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**INSTITUTO DE ARTES – IARTE**



**Parágrafo único.** Cada eleitor (a) terá o direito de votar apenas uma vez, não se admitindo acúmulo de representatividade e, sob nenhuma hipótese, será admitido o voto por procuração.

**Art. 21** A votação será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

- I) A ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- II) O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora, mediante apresentação de documento com foto;
- III) A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista, tomará sua assinatura e lhe entregará a cédula única oficial correspondente à sua categoria para votação na cabine indevassável;
- IV) O eleitor deverá depositar seu voto na urna, à vista do mesário, após o que o presidente lhe devolverá o documento de identidade.
- V) Os eleitores que chegarem até as 17 horas na seção eleitoral terão o direito ao voto. No horário estabelecido para o término da votação, existindo eleitores para votarem, serão distribuídas senhas. Após a distribuição das senhas não mais será permitido o voto.

**Parágrafo único:** a cédula oficial será rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral, antes de ser entregue ao eleitor.

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 22** A apuração dos votos será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação no local e horário definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

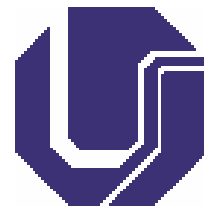
§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 2º As cédulas serão contadas e conferidas com a lista de votantes, preservando a inviolabilidade do voto e posteriormente reunidas todas as cédulas por categoria para a apuração dos votos.

§ 3º Apenas os fiscais credenciados pela comissão eleitoral e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral. Não serão permitidas fotografias e filmagens durante a apuração, exceto por parte da Comissão Eleitoral, se essa achar necessário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**INSTITUTO DE ARTES – IARTE**



**Art. 23** Somente será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral. O voto válido é aquele em que há manifestação expressa de um candidato para coordenador, de um a quatro candidatos para representantes docentes do colegiado. Voto nulo será aquele que contiver:

- I – Indicação de mais de um candidato para Coordenador do Curso de graduação em Dança;
- II – Indicação de mais de 4 (quatro) candidatos para os representantes docentes do Colegiado do Curso de Graduação em Dança;
- III – Quaisquer sinais ou anotações que não sejam a identificação do quadrilátero correspondente ao nome do candidato escolhido;
- IV – Indicação de candidato não regularmente inscrito.

**Art. 24** Os votos em branco de cada categoria não serão computados a nenhum dos candidatos, mesmo no caso do mais votado.

**Art. 25** Após a apuração, os votos e documentos pertinentes retornarão à urna, a qual será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 26** O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os eleitores das categorias docente, técnico-administrativo e discente, conforme especificado no Artigo 3º, Parágrafo Primeiro, deste edital.

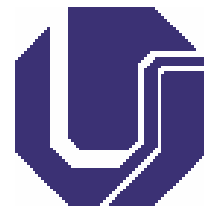
§ 1º Os votos recebidos pelos candidatos serão ponderados para que seja determinada a pontuação de cada um, de acordo com a expressão seguinte:

Número de pontos do candidato (Npc) = ds.Vs + da.Va + dt.Vt, onde:

- Vs = número de votos válidos obtidos pelo candidato na categoria docente;
- Va = número de votos válidos obtidos pelo candidato na categoria discente;
- Vt = número de votos válidos obtidos pelo candidato na categoria técnico-administrativo;
- ds = fator de proporcionalidade aplicado aos votos da categoria docente;
- da = fator de proporcionalidade definido à categoria discente;
- dt = fator de proporcionalidade definido à categoria técnico-administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE ARTES – IARTE



§ 2º Os fatores de proporcionalidade definidos no parágrafo anterior serão determinados pelas expressões seguintes, sofrendo arredondamento na terceira casa decimal após a vírgula:

- $ds = (Ps/Ns).100$
- $da = (Pa/Na).100$
- $dt = (Pt/Nt).100$
- $Ns$  = número de eleitores da categoria docente;
- $Na$  = número de eleitores da categoria discente;
- $Nt$  = número de eleitores da categoria técnico-administrativo.
- $Ps = 0,70$
- $Pa = 0,20$
- $Pt = 0,10$ 
  - Sendo que  $(Ps+Pa+Pt = 1)$

§ 3º Os números de eleitores  $Ns$ ,  $Na$  e  $Nt$  serão determinados pelos órgãos competentes da Universidade e informados à Comissão Eleitoral por ocasião da confecção das listas de presença dos eleitores.

§ 4º o número de pontos obtidos pelo candidato ( $Npc$ ), calculado pela expressão do parágrafo 1º deste artigo, será arredondado para o número inteiro mais próximo.

**Art. 27** Serão considerados (as) eleitos (as):

I – Para Coordenação do Curso de Dança – o(a) docente que obtiver a maioria simples dos votos.

II – Para representação docente do Colegiado do Curso de Dança – os(as) docentes que obtiverem a maioria simples dos votos até o limite de vagas para composição do colegiado.

**Art. 28** Em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) para o cargo de Coordenação do Curso de Dança da UFU:

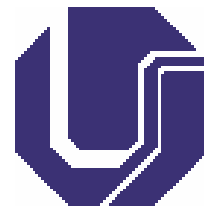
I – O(a) docente de maior titulação;

II – Dentre o(a) de maior titulação, o(a) docente há mais tempo em exercício do magistério na UFU.

III – Persistindo o empate, será eleito o docente de maior idade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**INSTITUTO DE ARTES – IARTE**



Parágrafo Único – Em havendo candidato único, o mesmo somente será considerado eleito se o número total de votos válidos for maior que o número total de votos nulos e em branco. Em caso contrário, haverá nova eleição.

**Art. 29** Em caso de empate, serão considerados (as) eleitos (as) para a composição do Colegiado do Curso de Dança da UFU, até o limite de vagas:

I – Os(as) docentes de maior titulação;

II – Dentre os(as) de maior titulação, os(as) docentes há mais tempo em exercício do magistério na UFU.

III – Persistindo o empate, serão eleitos os docentes de maior idade.

**Art. 30** Os resultados serão comunicados por meio de documento elaborado pela Comissão Eleitoral e afixado em mural dos Blocos 5U e 1V, assim como no *site* do Instituto de Artes (<http://www.iarte.ufu.br>).

**Art. 31** Encerrada a apuração e a pontuação dos candidatos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração à Diretora do Instituto de Artes, para que sejam tomadas as providências necessárias.

### **DOS RECURSOS**

**Art. 32** Eventuais recursos aos resultados deverão ser apresentados, por escrito, até um dia útil após a publicação dos resultados à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o CONARTES, na forma do disposto no Regimento Geral da UFU e no Regimento Interno do Instituto de Artes.

**Art. 33** Dos atos da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Instituto de Artes.

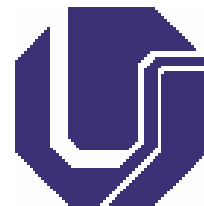
Parágrafo Único – Os recursos deverão ser interpostos por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da prática do ato e terão efeito suspensivo.

**Art. 34** O Conselho do Instituto de Artes decidirá sobre o recurso, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do prazo final para submissão do recurso.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**INSTITUTO DE ARTES – IARTE**



**Art. 35** Terminado o prazo hábil para recurso contra os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa global da apuração.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** Cabe a Comissão Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

**Art. 37** Em caso de descumprimento das normas por parte dos candidatos, caberá a Comissão Eleitoral apurar os fatos e encaminhar à Diretoria do Instituto de Artes para as medidas cabíveis.

Uberlândia, \_\_\_\_\_ de Outubro de 2015

---

Prof. Jarbas Siqueira Ramos  
Presidente da Comissão Eleitoral

---

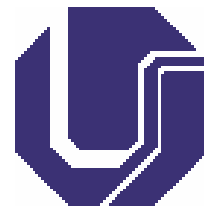
Fátima Marina de Oliveira  
Membro da Comissão Eleitoral

---

Gabriela Paes dos Santos  
Membro da Comissão Eleitoral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE ARTES – IARTE



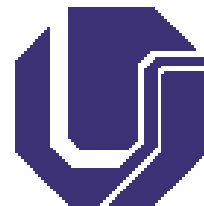
ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Data	Horário	Local
Período de Inscrição	De 04 a 06/11/2015	Das 08 às 11 horas e das 14 às 16 horas	Secretaria do Curso de Dança. Av. João Naves de Ávila 2121- B. Santa Mônica, Bloco 1V, Uberlândia MG.
Análise do pedido de Inscrição	06/11/2015	Das 16 às 17 horas	Secretaria do Curso de Dança. Av. João Naves de Ávila 2121- B. Santa Mônica, Bloco 1V, Uberlândia MG.
Resultado de Análise do pedido de Inscrição	06/11/2015	A partir das 17 horas	Mural do Bloco 5U, mural do Bloco 1V e no <i>site</i> do Instituto de Artes ( <a href="http://www.iarte.ufu.br">http://www.iarte.ufu.br</a> )
Recurso	09/11/2015	Das 08 às 11 horas e das 14 às 16 horas	Secretaria do Curso de Dança. Av. João Naves de Ávila 2121- B. Santa Mônica, Bloco 1V, Uberlândia MG.
Resultado do Recurso	10/11/2015	A partir das 17 horas	Mural do Bloco 5U, mural do Bloco 1V e no <i>site</i> do Instituto de Artes ( <a href="http://www.iarte.ufu.br">http://www.iarte.ufu.br</a> )
Divulgação dos Inscritos	10/11/2015	A partir das 17 horas	Mural do Bloco 5U, mural do Bloco 1V e no <i>site</i> do Instituto de Artes ( <a href="http://www.iarte.ufu.br">http://www.iarte.ufu.br</a> )
Período de Campanha	Das 17 horas do dia 12/11/2015 às 09 horas do dia 16/11/2015	XXXXXX	XXXXXX
Data da Eleição	17/11/2015	Das 09 horas às 17 horas	Saguão do Bloco 5U – Campus Santa Mônica.
Apuração dos Votos	17/11/2015	Das 17 às 19	Secretaria do Curso de



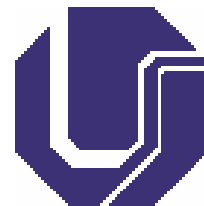
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE ARTES – IARTE



		horas	Dança. Av. João Naves de Ávila 2121- B. Santa Mônica, Bloco 1V, Uberlândia MG.
<b>Resultado da Eleição</b>	18/11/2015	A partir das 09 horas	Mural do Bloco 5U, mural do Bloco 1V e no <i>site</i> do Instituto de Artes ( <a href="http://www.iarte.ufu.br">http://www.iarte.ufu.br</a> )
<b>Recurso</b>	18/11/2015 a 19/11/2015	Das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas	Secretaria do Curso de Dança. Av. João Naves de Ávila 2121- B. Santa Mônica, Bloco 1V, Uberlândia MG.
<b>Resultado do Recurso</b>	19/11/2015	A partir das 17 horas	Mural do Bloco 5U, mural do Bloco 1V e no <i>site</i> do Instituto de Artes ( <a href="http://www.iarte.ufu.br">http://www.iarte.ufu.br</a> )
<b>Divulgação do Resultado Final</b>	19/11/2015	A partir das 17 horas	Mural do Bloco 5U, mural do Bloco 1V e no <i>site</i> do Instituto de Artes ( <a href="http://www.iarte.ufu.br">http://www.iarte.ufu.br</a> )



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE ARTES – IARTE



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

- Coordenação do Curso de Graduação em Dança da UFU  
 Representante Docente no Colegiado do Curso de Graduação em Dança da UFU

Nome: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

- Declaro conhecer e aceitar os termos do Edital IARTE \_\_\_/2015

Declaro assumir o cargo de:

- Coordenador do Curso de Graduação em Dança da UFU  
 Representante Docente do Colegiado do Curso de Graduação em Dança da UFU

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

DEFERIMENTO

- DEFERIDO  INDEFERIDO

\_\_\_\_\_  
Prof. Jarbas Siqueira Ramos  
Presidente da Comissão Eleitoral

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro, para os fins a que se destina, que recebi o Requerimento de Inscrição de candidatura de

\_\_\_\_\_ para o Cargo de

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura